

PORTARIA N° 167 DE 26 DE MARÇO DE 1997 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 27/03/1997)

Revogada pela Portaria nº 348/97

Revoga Anexos das Portarias que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 761 do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto nº 5.444/96, e nos Convênios ICMS 47/93 e 156/94, e

Considerando irregularidades detectadas pelo Fisco deste Estado quanto a utilização, por parte de contribuintes, de programa aplicativo que interfere nos dados fiscais armazenados na memória RAM do equipamento modelo 5020, fabricado pela DISMAC INDUSTRIAL S.A.;

Considerando que o Fisco do Estado de São Paulo teve acesso ao fonte do programa de comunicação fornecido pelo fabricante e aos protocolos de comunicação do equipamento, conseguindo gerar um programa capaz de zerar os dados fiscais dos totalizadores parciais gravados na memória RAM do equipamento;

Considerando que o “software básico” do equipamento deve garantir a integridade das informações armazenadas de modo a não permitir alterações indevidas, conforme disposto nos Pareceres Homologatórios da COTEPE/ICMS;

Considerando a decisão aprovada pelo GT-46 da COTEPE/ICMS de cancelar a homologação do equipamento acima identificado, conforme Parecer nº 1, de 19/02/97, publicado no DOE da União de 24/02/97, e tendo em vista as prerrogativas do art. 820 do RICMS/96,

RESOLVE

Art. 1º Ficam revogados os seguintes Anexos das Portarias adiante indicadas:

I - o Anexo 2.5 da Portaria nº 443, de 28/12/94;

II - o Anexo 5.02 da Portaria nº 255, de 30/04/96, acrescentado pela Portaria nº 334, de 27/06/96, com redação dada pela Portaria nº 434, de 06/09/96.

Art. 2º As autorizações de uso concedidas aos contribuintes do ICMS para equipamento emissor de cupom fiscal modelo ECF-MR 5020 e para a máquina registradora modelos CRE 5020 e CRE 5020 MF, ficam canceladas a partir de 30/05/97.

Art. 3º É vedada a interligação de máquinas registradoras modelos CRE 5020 e CRE 5020 MF, e de equipamento emissor de cupom fiscal modelo ECF-MR 5020, a microcomputadores ou a qualquer outro equipamento que possua processador capaz de comunicar-se logicamente com o “software básico” do equipamento.

Art. 4º Os usuários dos equipamentos mencionados no artigo anterior, ficam obrigados a emitir a “Leitura X” em todos os equipamentos autorizados para uso no estabelecimento, no início da atividade diária do estabelecimento, ainda que não tenha sido utilizado para registro de vendas naquele dia.

Art. 5º As bobinas da fita-detalhe deverão ser guardadas inteiras, proibido o seu seccionamento, devendo conter a “Leitura X” no seu início e fim.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.